

NOTA EM DEFESA DO SUAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo (COMAS), reunido em 03 de Junho de 2016, manifesta publicamente sua preocupação com as medidas recentemente anunciadas que podem ameaçar a política pública de assistência social de superação da pobreza, combate à fome, diminuição das desigualdades sociais, proteção social das pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco.

Neste momento em que ainda está em processo de consolidação torna-se imperativo chamar a atenção da sociedade para a importância do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que organiza a política “sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo” garantindo assim as “funções a proteção social, controle social, vigilância socioassistencial e a defesa de direitos” (Resolução nº 33 da CNAS, de 12 de Dezembro de 2012, em seu Artigo 1º).

Em apenas 11 anos a política pública de assistência social vem representando avanços significativos na identificação, reconhecimento e inclusão de segmentos historicamente excluídos e sub-representados, diminuição da desigualdade de renda, ampliação da possibilidade de consumo das camadas mais pobres, melhoria do alcance e acesso a serviços públicos, queda do trabalho infantil, forte redução da mortalidade infantil, qualificação dos profissionais e suas ações junto aos usuários, queda da fome e insegurança alimentar, fomento a autonomia e reconhecimento desses segmentos como cidadãos de direitos. Os programas, projetos, serviços e benefícios são ofertas dessa política que permitiu tais avanços. Qualquer redução e comprometimento precariza o próprio SUAS.

Por isso reiteramos o artigo 6º da Resolução nº 33 da CNAS, de 12 de Dezembro de 2012 (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS):

“São princípios éticos para a oferta da proteção socioassistencial no SUAS: I - defesa incondicional da **liberdade**, da **dignidade** da pessoa humana, da **privacidade**, da **cidadania**, da integridade física, moral e psicológica e dos direitos socioassistenciais; II – defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários e a **recusa de práticas de caráter clientelista, vexatório ou com intuito de benesse ou ajuda**; III - oferta de serviços, programas, projetos e **benefícios públicos gratuitos com qualidade e continuidade**, que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais; IV - garantia da **laicidade na relação entre o cidadão e o Estado** na prestação e divulgação das ações do SUAS; V - respeito à **pluralidade e diversidade cultural, socioeconômica, política e religiosa**; VI - combate às **discriminações etárias, étnicas, de classe social, de gênero, por orientação sexual ou por deficiência**, dentre outras; Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - 4/41; VII – garantia do direito a receber dos órgãos públicos e prestadores de serviços o **acesso às informações e documentos da assistência social**, de interesse particular, ou coletivo, ou geral - que serão prestadas dentro do prazo da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI, e a identificação daqueles que o atender; VIII - proteção à **privacidade dos usuários, observando o sigilo profissional**, preservando sua intimidade e opção e resgatando sua história de vida; IX - garantia de atenção profissional direcionada para a construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e

sustentabilidade do usuário; X - **reconhecimento do direito dos usuários de ter acesso a benefícios e à renda**; XI – **garantia incondicional do exercício do direito à participação democrática dos usuários, com incentivo e apoio à organização de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares, potencializando práticas participativas**; XII - acesso à assistência social a quem dela necessitar, sem discriminação social de qualquer natureza, resguardando os critérios de elegibilidade dos diferentes benefícios e as especificidades dos serviços, programas e projetos; [...]; XVI – **garantia de acolhida digna, atenciosa, equitativa**, com qualidade, agilidade e continuidade; XVII – prevalência, no âmbito do SUAS, de ações articuladas e integradas, para garantir a integralidade da proteção socioassistencial aos usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios [...]” (grifo nosso).

Frente ao atual contexto político o COMAS não pode se isentar e por isso marca o posicionamento de defesa da política de assistência social e do SUAS e de recusa a retrocessos no que diz respeito à garantia de direitos sociais.

São Paulo, como um dos protagonistas dessa história, foi e permanece unido com os diversos trabalhadores, estudiosos, militantes e diferentes movimentos sociais e usuários que lutaram e permanecem em luta pela efetivação e aperfeiçoamento do SUAS. Assim, reiteramos a *Carta de Fortaleza*, validada pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS em 2015 e

“[...] não compactuaremos com propostas, decisões e ações que impliquem em:

- Redução e descontinuidade dos serviços e benefícios socioassistenciais;
- Redução e descontinuidade do cofinanciamento a serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- Retrocesso na profissionalização e na política de valorização dos trabalhadores do SUAS, que afetem a implementação da NOB-RH/SUAS, da Política Nacional de Educação Permanente e a manutenção da Mesa Nacional da Gestão do Trabalho do SUAS, instância paritária de negociação entre gestores e trabalhadores do SUAS;
- Retrocessos na estruturação da gestão do SUAS no órgão gestor federal, responsável por realizar a coordenação nacional da Política;
- Desmonte dos equipamentos e equipes de referência que operam os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como o Cadastro Único, cuja operação por essas equipes já está instituída e vem garantindo o atendimento e acompanhamento qualificado das famílias;
- Descumprimento das normativas e pactuações do SUAS”

Manifestamos, ainda, a nossa indignação da fusão do Ministério do Desenvolvimento social e Combate a Fome - MDS e do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, que resultou no Ministério Social e Agrário, e total repúdio a possibilidade da volta do “primeiro damismo”,

demonstrando um desconhecimento técnico e operativo da política de assistência social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Complementamos nossa manifestação esclarecendo que a política de assistência social deve:

- garantir a participação e a defesa de direitos;
- avançar na garantia dos cinco por cento da receita para o orçamento da assistência social;
- garantir a execução dos Planos Decenais dos níveis municipal, estadual e federal.
- manter os atuais critérios (extrema pobreza, pobreza e baixa renda) de inclusão nos programas de transferência de renda condicionadas e continuadas;
- manter a vinculação do valor do Benefício de Prestação Continuada - BPC ao salário mínimo conforme previsto na Constituição Federal
- respeitar a diversidade de composição da família e de identidade, em termos de gênero e orientação sexual (gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais e transgênero), raça/etnia, crença e deficiência

Qualquer retrocesso que represente cidadãos a menos, beneficiários a menos, proteção a menos e direito a menos não passará!!!

Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP